



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 22-D da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 20 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 22-D.
.....

§ 4º Os profissionais que optarem por atuar em municípios situados na Amazônia Legal, em territórios indígenas ou em áreas com classificação socioeconômica de alta vulnerabilidade farão jus a bônus adicional sobre a bolsa-formação, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A escassez de médicos especialistas em áreas remotas e vulneráveis do Brasil é um dos principais entraves para a efetivação do direito à saúde garantido constitucionalmente. Estudos oficiais indicam que mais de 60% dos especialistas estão concentrados nas capitais e regiões metropolitanas, deixando extensas áreas do interior, especialmente na Região Norte e nos municípios de baixo IDH, desassistidas.

A presente emenda tem como objetivo corrigir esse desequilíbrio por meio de uma política de incentivos financeiros sobre a bolsa-formação. Medidas similares já se mostraram eficazes em programas anteriores voltados à atenção primária, e sua aplicação no âmbito da atenção especializada se justifica pelas mesmas razões: alto custo de vida em áreas isoladas, precariedade na rede de apoio e baixa atratividade profissional.



* C D 2 5 8 8 1 0 5 9 2 9 0 0 *

Sem incentivos concretos, a adesão voluntária de médicos especialistas a regiões com grandes vazios assistenciais tende a ser mínima, o que comprometeria o Programa *Mais Médicos Especialistas*. A adoção dessa emenda contribuirá para garantir que os benefícios do programa cheguem efetivamente a quem mais precisa, promovendo equidade territorial e fortalecendo o SUS nos seus pontos mais frágeis.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)

